PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 19 DE MARÇO DE 2.001.

"Autoriza o Chefe do Executivo a promover o recebimento em dação em pagamento do crédito tributário lançado na dívida ativa do Município, referente ao IPTU incidente sobre o imóvel de propriedade de Shirlei Daiana Spina Cordeiro".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a promover o recebimento em dação em pagamento do crédito tributário lançado na Dívida Ativa do Município, referente ao IPTU do ano de 1.999 e 2.000, no valor de R$ 1.648,23 (Um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), incidente sobre o imóvel de propriedade de SHIRLEI DAIANA SPINA CORDEIRO, sito a Estrada do Piraí, s/nº, Cabreúva SP, cujo valor médio soma a quantia de R$ 2.122,60 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), valor esse correspondente aos laudos de avaliação que seguem anexados e ficam fazendo parte integrante do presente, de parte do imóvel acima referido, com a área de 141,71m² (cento e quarenta e um metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que integram esta lei, objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação destinada à construção de viela sanitária.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o chefe do Executivo a firmar escritura pública de dação em pagamento do imóvel descrito no artigo primeiro, que será incorporado ao patrimônio municipal, para a extinção do crédito tributário referido também no artigo primeiro.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de março de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II